



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2627

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 924 de 06 de Abril de 2020** - Estabelece limites à locomoção de pessoas (toque de recolher) em razão da epidemia do COVID-19, lastreado nos decretos 915 e 916 de 20 de março de 2020, que decretam estado de emergência, e dá outras providencias.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### DECRETO Nº 924 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**“ESTABELECE LIMITES À LOCOMOÇÃO DE PESSOAS (TOQUE DE RECOLHER) EM RAZÃO DA EPIDEMIA DO COVID-19, LASTREADO NOS DECRETOS 915 E 916 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETAM ESTADO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Decreto 915 e 916, ambos de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender-se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que foram confirmados 3(três) casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, sendo necessárias medidas de contenção além daquelas já estipuladas;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o toque de recolher considera a Lei Federal 13.979, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Rocha – BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 915/2020; 916/2020; 920/2020; 921/2020;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha (BA);

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município de Barra do Rocha já foi confirmado três casos de contaminação pelo COVID-19,

**CONSIDERANDO** que no Município de Itabuna foi confirmado o primeiro caso de disseminação comunitária, com o qual Barra do Rocha e seus municípios mantêm uma relação de consumo de serviços de todo tipo, majorando o risco de disseminação local;

**CONSIDERANDO** a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

**CONSIDERANDO** a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a limitação de locomoção (toque de recolher) a partir do dia 06 de abril a 18 de abril de 2020, das 20 horas até às 5 horas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

diaseguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Barra do Rocha, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**§ 1º** – A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

**§ 2º** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher especificado no *caput* deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do quanto instituído no art. 1º.

**Art. 4º** - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art. 5º** - Fica, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste decreto, a Guarda Civil Municipal e os poderes de fiscalização, autorizados a conduzirem qualquer pessoa que descumpra a obrigação determinada no Art. 1º, bem como requisitar apoio policial.

**Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO